

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Institui Código de Conduta Funcional do Poder Executivo da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município do Jaboatão dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VII do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 38, de 05/02/2021, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes, e alteração posterior;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 31, de 08/05/2019, que cria o Programa de Governança e *Compliance* (PGC) no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional para o Município do Jaboatão dos Guararapes, e institui o Conselho de Governança e *Compliance* (CGC), e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a prevenção através da comunicação de boas práticas de conduta e da orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos e da alta administração na prestação de serviço de qualidade e baseado no interesse público;

CONSIDERANDO que a existência de um Código de Conduta Funcional constitui fator de resguardo e segurança para os agentes públicos, inclusive para alta administração;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Código de Conduta Funcional do Poder Executivo da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional para o Município do Jaboatão dos Guararapes, compreendendo normas de conduta funcional, de postura ética e de prevenção a desvios, fraudes e irregularidades, na conformidade das disposições deste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – agente público – todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta;

II – alta administração – a autoridade máxima do órgão ou entidade:

- a) no caso do Município, o Prefeito;
- b) no caso das secretarias municipais e executivas, os respectivos secretários;
- c) no caso dos demais órgãos ou entidades, as respectivas autoridades máximas;

III – governança pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

IV – *compliance* – conjunto de metodologias e ações para o atingimento da missão, visão e princípios da organização, alinhado ao cumprimento de regulamentos e normas legais, baseado nas políticas e diretrizes estabelecidas para as atividades da organização;

V – conflito de interesses – a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

Art. 3º As disposições deste Código deverão ser observadas por todos os agentes públicos e a alta administração no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município do Jaboatão dos Guararapes, bem como por terceiros.

Parágrafo único. Por terceiros entende-se todos aqueles que, de alguma forma, mantêm vínculo com esta Administração Pública Municipal, tais como fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, órgãos de controle, agências reguladoras, sociedade e agentes intermediários.

Art. 4º São objetivos do Código de Conduta Funcional dos Agentes Públicos e da Alta Administração Municipal:

- I – estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;
- II – orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- III – reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;
- IV – aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;
- V – assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;

12 DE FEVEREIRO DE 2022 – XXXI – Nº 30 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

VI – atuar para o atingimento da missão, visão e princípios institucionais, conforme mapa estratégico do Município;

VII – amparar a Corregedoria Geral do Município na apuração das condutas em desacordo com as normas de conduta funcional.

Art. 5º Todos os agentes públicos e a alta administração devem conhecer e cumprir este Código de Conduta Funcional e colaborar para facilitar sua implementação.

§ 1º. A Controladoria Geral do Município (CGM) realizará ações educativas para todos os agentes públicos e da alta administração para o adequado conhecimento do Código.

§ 2º. As ações educativas previstas no § 1º deste artigo, poderão, se verificada sua necessidade pela autoridade competente, atuar de forma conjunta com “*Centro de Formação de Servidores*” a ser instituído no Município.

CAPÍTULO II

MISSÃO, VISÃO E PRINCÍPIOS ESTRATÉGICOS

Art. 6º É missão estratégica do Poder Executivo Municipal prestar serviço de excelência ao cidadão e promover o desenvolvimento social e econômico sustentável do Jaboatão dos Guararapes.

Art. 7º É visão estratégica do Poder Executivo Municipal ser reconhecido como o município do progresso com qualidade de vida às pessoas.

Art. 8º São princípios deveres do Poder Executivo Municipal:

I – Trabalho;

II – Transparência;

III – Respeito às Pessoas e à Família;

IV – Equilíbrio Fiscal;

V – Inovação.

Art. 9º As condutas dos agentes públicos e da alta administração devem estar alinhadas à missão, visão e princípios estratégicos.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS DEVERES E VALORES FUNDAMENTAIS

Art. 10. A conduta do agente público, incluído o da alta administração, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:

- I – integridade;
- II – legalidade;
- III – transparência;
- IV – discricção;
- V – iniciativa;
- VI – presteza;
- VII – impessoalidade;
- VIII – urbanidade;
- IX – eficiência;
- X – economicidade;
- XI – compromisso com o interesse público;
- XII – dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- XIII – assiduidade;
- XIV – pontualidade.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DE CONDUTAS

Seção I

Das Condutas Fundamentais

Art. 11. O agente público, incluído a alta administração, além dos deveres previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes, deve:

I – exercer suas atribuições com zelo, dedicação e eficiência, com otimização dos recursos disponibilizados pela Administração, buscando prestar os serviços de maneira ágil e sem atrasos;

II – ser íntegro;

III – atender com presteza e urbanidade ao público em geral, buscando, quando possível, aperfeiçoar processos de comunicação e do contato com o público;

IV – respeitar todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político-ideológica e posição social;

V – ser assíduo e pontual ao trabalho, levando em conta os potenciais danos diretos e indiretos à Administração Pública;

VI – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII – zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público, evitando desperdício, danificação e estimulando atitudes sustentáveis;

VIII – manter limpo e organizado o local de trabalho;

IX – respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, dando ciência às autoridades competentes;

X – levar as irregularidades, omissões ou abusos de poder ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

XI – manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, na forma da lei e da Constituição Federal, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;

XII – assegurar o direito fundamental de acesso à informação, considerando a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, em conformidade com as demais diretrizes e princípios básicos da Administração Pública;

XIII – assegurar, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, a gestão transparente da informação;

XIV – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida, da segurança coletiva e da prestação dos serviços essenciais;

XV – compartilhar com os colegas o conhecimento obtido em cursos, congressos e outras modalidades de treinamento, realizados em função de seu trabalho;

XVI – dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob o seu encargo;

XVII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;

XVIII – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais.

Parágrafo único. Nas situações previstas nos incisos IX e X, a representação, denúncia ou comunicação poderá ser feita diretamente à Controladoria Geral do Município (CGM), por meio da Ouvidoria Municipal, instruída com provas, sendo assegurado o total sigilo dos dados do denunciante.

Art. 12. O agente público, incluído o da alta administração, além das proibições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaboaão dos Guararapes, não pode:

I – ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Funcional ou legislação correlata à Administração Pública Municipal;

II – usar de artifícios para dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

III – deixar, sem justa causa, de observar prazos legais administrativos ou judiciais;

IV – utilizar sua função em situações que configurem abuso de poder ou práticas autoritárias;

V – apresentar acusação infundada contra qualquer agente público ou da alta administração, atribuindo infração de que o sabe inocente;

VI – alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição, ainda que sem intuito de vantagem pessoal ou de terceiro, independentemente do lapso temporal para sua devolução, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

VIII – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

IX – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de outrem, salvo em defesa de direito;

X – valer-se da sua função para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

- XI – utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XII – apresentar-se sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou entorpecentes no serviço ou em situações que comprometam a imagem institucional da Prefeitura;
- XIII – exigir os motivos da solicitação de informações de interesse público, salvo nas hipóteses legais;
- XIV – recusar-se, sem justificativa, a fornecer informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- XV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- XVI – coagir ou aliciar subordinados no sentido de se filiarem a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- XVII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XVIII – disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, quando mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Seção II

Das Condutas da Alta Administração

Art. 13. As normas fundamentais de conduta da alta administração Municipal visam, especialmente:

- I – tornar claras as regras de conduta da alta administração, possibilitando à sociedade aferir a lisura do processo decisório governamental, que deve ser orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização, transparência e controle social;
- II – contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões de conduta da Administração Pública Municipal, a partir do exemplo das autoridades de nível hierárquico superior que demonstre elevados padrões de gestão, ética e conduta, bem como estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade.

Seção III

Das Atividades de Natureza Político-Eleitoral

12 DE FEVEREIRO DE 2022 – XXXI – Nº 30 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Art. 14. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão participar de eventos de natureza político-eleitoral, como convenções e reuniões de partidos políticos, comícios e manifestações públicas, conforme permissivo constitucional.

Art. 15. A participação em atividades de natureza político-eleitoral não poderá resultar em prejuízo do exercício da função pública, nem implicar o uso de recursos públicos de qualquer espécie ou de outros agentes públicos, salvo exceções previstas em lei.

Art. 16. Aos agentes públicos, incluídos os da alta administração, é vedado participar de eventos político-eleitorais em período reservado às atividades administrativas a que a viagem subvencionada pelo município se destina.

Art. 17. Havendo possibilidade de conflito de interesse entre a atividade político-eleitoral e a função pública, os agentes públicos, incluídos os da alta administração, deverão abster-se de participar daquela atividade ou requerer seu afastamento do cargo.

Seção IV

Dos Presentes

Art. 18. É vedado aceitar presentes, salvo de autoridades nos casos protocolares.

§ 1º. Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I – não tenham valor comercial; ou

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

§ 2º. Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para a autoridade, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

§ 3º. Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

I – tenha contrato ou pretenda celebrar contrato com o Município;

II – esteja sujeita à fiscalização ou à regulação pelo órgão em que o agente público atua; ou

III – tenha interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do agente público.

Seção V

Do Conflito de Interesses

Art. 19. Suscita conflito de interesses o exercício de atividades por agente público, incluído o da alta administração, que contrarie o interesse público e beneficie interesses particulares, como:

I – a prestação de serviços à pessoa física ou jurídica ou manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva do Município, em matéria que se relacione com a finalidade da unidade ou serviço em que esteja lotado;

II – o uso de influência, de forma direta ou indireta, cujo agente tenha acesso em razão do cargo, para benefício privado próprio ou de outrem;

III – o uso ou vazamento seletivo de informação sigilosa, em proveito próprio ou de outrem, à qual o agente tenha acesso em razão do cargo.

Parágrafo único. A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento direto ou por meio de terceiros de qualquer ganho ou retribuição pelo agente público.

Art. 20. É vedado ao agente público, incluído o da alta administração, a aceitação de presentes, benefícios ou vantagens, exceto as decorrentes de premiações.

Art. 21. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, não poderão receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a Constituição Federal e Leis Infraconstitucionais, nem receber transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

Parágrafo único. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, na condição de titular do cargo ocupado, desde que informada eventual fonte pagadora à Controladoria Geral do Município (CGM), bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, que não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade pública da alta administração.

Art. 22. Os agentes públicos, incluídos os da alta administração, poderão prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

I – encerrar a atividade externa ou licenciar-se do cargo público ou função pública, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;

II – alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses, salvo justificativa motivada e apresentada ao Conselho de Governança e Compliance (CGC);

III – na hipótese de conflito de interesses específicos e transitórios, comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto.

Art. 23. No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deverá ser observado o disposto nesta seção.

Seção VI

Das Denúncias

Art. 24. A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um agente ou por agentes de um órgão ou entidade pública.

Art. 25. A denúncia deve ser encaminhada à Ouvidoria Geral do Município, órgão integrante da Controladoria Geral do Município (CGM), contendo:

I – nome(s) do(s) denunciante(s)- facultativo;

II – nome(s) do(s) denunciado(s); e

III – prova ou elementos idôneos de prova da transgressão alegada.

§ 1º. A Ouvidoria Geral do Município encaminhará as denúncias para a Corregedoria Geral do Município, órgão integrante da Controladoria Geral do Município (CGM).

§ 2º. A Corregedoria Geral do Município atuará como instância consultiva na aplicação do presente Código, podendo apurar, ainda que de ofício, fato ou condutas de servidores, verificando a sua adequação às normas éticas pertinentes e aplicar, se for o caso, as penalidades previstas;

§ 3º. Para os casos de denúncias anônimas a instauração de processo só será realizada desde que devidamente motivado e com amparo em investigação ou sindicância.

§ 4º. Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

Seção VII

Das Penalidades

Art. 26. A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, assim classificadas:

I – são faltas administrativas, sujeitas a advertência por escrito, as infrações previstas no art. 12, incisos I, II, III, VII, VIII, XIII e XV;

II – são faltas administrativas, sujeitas a censura, as infrações previstas no art. 12, incisos IV, V, VI, IX, X, XI, XII, XIV, XVI, XVII e XVIII, deste Código, devendo-se obrigatoriamente em tais casos ser comunicada à Controladoria Geral do Município (CGM).

§ 1º. A censura poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 2º. A penalidade de advertência converte-se automaticamente em censura, no caso de reincidência.

§ 3º. Os atos de advertência e censura mencionarão sempre a causa da penalidade.

§ 4º. O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para a apuração das infrações e para a aplicação das penalidades reguladas por este Decreto, permanecem regidos pelas normas legais e regulamentares em vigor, assegurado o direito à ampla defesa.

§ 5º. A imposição das penalidades obedecerá à gradação prevista neste artigo, salvo no caso de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 6º. Na fixação da penalidade, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

§ 7º. A advertência ou censura deverá ser informada à unidade responsável pela gestão dos recursos humanos, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento, nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos próprios da carreira do agente público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os preceitos relacionados neste Código não substituem e sim corroboram os deveres e vedações constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaboatão dos Guararapes e da legislação correlata.

Art. 28. As normas e orientações complementares que se afigurarem necessárias à execução deste Decreto serão expedidas em conjunto pela Controladoria Geral do Município (CGM) e pelo Conselho de Governança e *Compliance* (CGC).

Art. 29. Fica delegada a autoridade máxima do órgão ou entidade, em razão das peculiaridades pertinentes a sua esfera de competência e desde que devidamente avaliado e aprovado pelo Conselho de Governança e *Compliance* (CGC), a elaboração de Código de Conduta específico, sendo vedado disposições contrárias às determinações do presente Código.

12 DE FEVEREIRO DE 2022 – XXXI – Nº 30 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Art. 30. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de fevereiro de 2022.

ANDERSON FERREIRA RODRIGUES

Prefeito

EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS / Procurador Geral do Município

MARIA GENTILA CESAR VIEIRA GUEDES / Secretária Municipal de Administração

MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA / Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

PAULO ROBERTO SALES LAGES / Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

DANIEL NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR / Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

IVANEIDE DE FARIAS DANTAS / Secretária Municipal de Educação

LUIZ JOSÉ INOJOSA DE MEDEIROS / Secretário Municipal de Infraestrutura

JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO / Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda em exercício

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA / Secretária Municipal de Saúde